

INDICAÇÃO N. 0010/2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder
doação financeira a Projetos de Quadrilhas Juninas e
dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder doação financeira a Projetos de Quadrilhas Juninas e dá outras providências*”.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, EM
22 DE AGOSTO DE 2019.**



MARCELO PORTO
Vereador de Aracati

PROJETO DE LEI N.

/2019 (INDICAÇÃO N. 0010/2019)

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder
doação financeira a Projetos de Quadrilhas Juninas e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação financeira a Associações Culturais sem fins lucrativos sediadas no Município de Aracati realizadoras de Projetos de Quadrilhas Juninas, no valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada entidade por exercício financeiro.

Art. 2º A doação financeira referida nesta Lei se destina a auxiliar as Associações Culturais no desenvolvimento dos Projetos de Quadrilhas Juninas, notoriamente subsidiando a aquisição de materiais necessários à apresentação, tais como vestimentas e adereços, bem como viabilizando o deslocamento dos grupos para os eventos juninos dentro e fora do Município de Aracati.

Art. 3º A Associação Cultural contemplada com o benefício previsto nesta Lei deverá realizar pelo menos duas apresentações gratuitas para a população do Município (sede e zona rural), bem como deverá divulgar, em suas apresentações, o nome do Município de Aracati e o recebimento de incentivo cultural do Poder Público Municipal previsto na presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo Municipal de Cultura, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, EM
22 DE AGOSTO DE 2019.**


MARCELO PORTO
Vereador de Aracati